



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 726

CONTRATO AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

MUNICÍPIO DE MONTIJO, pessoa coletiva de direito público número 502834846, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, **Nuno Miguel Caramujo Ribeiro Canta**, portador do cartão de cidadão número _____ emitido pela República Portuguesa, _____ com domicílio profissional no edifício dos Paços do Município, sito na Rua Manuel Neves Nunes de Almeida, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e alínea f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei número 75/2013, de 12 de setembro, como **Primeiro Contraente** -----

e -----

YESWEMAKIT UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva número 508071380, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, com sede na Rua Conde de Riba de Ave, 162, rés de chão, 4765 220 Riba de Ave, detentora do capital social de cinco mil euros, neste ato representada por **Ricardo Jorge Pereira Ribeiro**, titular do cartão de cidadão número _____ emitido pela República Portuguesa, _____ com domicílio profissional na Rua Conde de Riba de Ave, 162, rés de chão, 4765 220 Riba de Ave, que outorga na qualidade de representante legal da referida firma, com poderes para o ato, conforme verifiquei através Certidão Permanente subscrita em 02 de maio de 2023 e válida até 02 de maio de 2024, documento que arquivo, como **Segundo Contraente** -----

----- **celebram** -----

entre si, o contrato de “aquisição de serviços de pista de gelo e tenda - Natal com Arte 2023”, o qual foi precedido de Consulta Prévia - Processo 259/2023, nos termos da alínea a) número 1, do artigo 18.º do Decreto-Lei número 197/99, de 8 de junho, conjugado com a alínea c) do número 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e de harmonia com o Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de 11 de novembro de 2023, por competência



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

delegada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 21 de junho de 2023, adjudicada por Despacho da Senhora Vereadora da Câmara Municipal de 16 de novembro de 2023 e de acordo com a respetiva minuta aprovada por seu Despacho de 16 de novembro de 2023, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de aluguer de pista de gelo e tenda com decoração, equipa de pessoal técnico e material para a prática de patinagem no gelo - Natal com Arte 2023, nos termos das Especificações Técnicas, da Proposta do Segundo Contraente, os quais fazem parte integrante deste contrato. -----

SEGUNDA: A prestação de serviços do presente contrato localiza-se Montijo- Praça Gomes Freire de Andrade e Praça da República. -----

TERCEIRA: A prestação do serviço terá início a 30 de novembro 2023 e termino a 6 de janeiro 2024. -----

QUARTA: a) O encargo total do presente contrato é de € 71.087,85 (setenta e um mil, oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos), sendo € 57.795,00 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e cinco euros) referente ao valor dos serviços adjudicados e € 13.292,85 (treze mil, duzentos e noventa e dois euros e oitenta e cinco cêntimos), relativos ao IVA, à taxa legal em vigor de vinte três por cento (23%). - b) As quantias devidas pelo Primeiro Contraente deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem, nos termos do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

QUINTA: Nos termos do disposto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, em caso de atraso, pelo Primeiro Contraente, no cumprimento das obrigações pecuniárias mencionadas na cláusula anterior, tem o Segundo Contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

Livro n.º 21

Folha n.º 727

SEXTA: Não é exigida caução nos termos do número 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

SÉTIMA: Nos termos do disposto no número 1, do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos, aprovado Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, em conjugação com a Informação/Proposta número 259/2023, será designado para acompanhamento permanente da execução do contrato o seguinte gestor: -----

OITAVA: Na vigência deste contrato e a todos os atos a que a ele digam respeito, os contraentes obedecerão a todas as condições nele estabelecidas, bem como nas Especificações Técnicas, na Proposta do Segundo Contraente, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos constituindo parte integrante do contrato. -----

NONA: 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas. -----

3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----

4. Não constituem força maior, designadamente: -----

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham; -----

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais, de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam; -----

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais; -----

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança; -----

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem; -----

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros. -----

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

6. A força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes. -----

DÉCIMA: A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos: -----

a) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução; ou -----

b) A exceção de não cumprimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA: 1. A execução das prestações que constituem objeto do contrato recomeça logo que cessem as causas que determinaram a suspensão, devendo o contraente público notificar por escrito o cocontratante para o efeito. -----



2. A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução. -----

3. Na determinação do prazo acrescido a que se refere a segunda parte do número anterior devem ser considerados o objeto contratual em causa, as necessidades de mobilização de meios humanos e materiais do cocontratante e a duração do período de suspensão. -----

4. A prorrogação prevista no número 2 não aproveita à parte a quem seja imputável o facto gerador da suspensão. -----

DÉCIMA TERCEIRA a) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os contraentes, estas devem ser efetuadas, nos termos previstos nos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual, para o domicílio ou sede contratual de cada um, que se encontram identificados no presente contrato. -----

b) Qualquer alteração das informações de contacto contidas no presente contrato deve ser comunicada ao outro contraente. -----

DÉCIMA QUARTA: Na execução do presente contrato a entidade adjudicante e a empresa adjudicatária reger-se-ão quanto aos casos omissos pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei número 111-B/2017, de 31 de agosto e pela Lei número 30/2021 de 21 de maio, na sua redação atual e demais legislação aplicável. -----

DÉCIMA QUINTA: Todas as despesas e encargos relacionados com a celebração do contrato constituem responsabilidade do prestador de serviço, nestas se incluindo, entre outras, despesas referentes às taxas devidas inerentes a custos administrativos relativos à sua redução a escrito. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
CÂMARA MUNICIPAL

DÉCIMA SEXTA: 1) O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Montijo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----

2) O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas. -----

DÉCIMA SÉTIMA: Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada. -----

Pelo representante do Segundo Contraente foi declarado que este aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas se obriga ao seu fiel cumprimento e ao previsto na legislação portuguesa em vigor e que renuncia ao foro especial. -----

Assim o disseram e outorgaram. -----

O encargo total resultante do presente contrato é de € 71.087,85 (setenta e um mil, oitenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos) no qual está incluída a percentagem de vinte e três por cento respeitante ao IVA e a classificação orçamental por onde o mesmo será satisfeito é a seguinte: Classificação Orgânica 06; Classificação Económica 020225 - Aquisição de Serviços/Outros Serviços. -----

Informação de Compromisso número 2023/2006. -----

Pelo Segundo Contraente foram apresentados os seguintes documentos: -----

- a) Certidão Permanente subscrita em 02 de maio de 2023 e válida até 02 de maio de 2024; -----
- b) Fotocópia da Certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Vila Nova de Famalicão, em 10 de outubro de 2023, em como a firma tem a sua situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira; -----
- c) Fotocópia da Declaração emitida automaticamente pelo Serviço de Segurança Social Direta, em 13 de novembro de 2023, em como a firma tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; -----
- d) Certificados de Registo Criminal; -----

